



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 19 / 12 / 2025

ATÉ 31 / 12 / 2025


Eder Marasca
Oficial Administrativo

LEI N° 1981, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO
MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS CESAR DINON, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ocupação por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, das dependências do ginásio municipal de esportes do Município, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A ocupação dos espaços públicos referidos no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

Art. 3º A ocupação, para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será remunerada mediante a cobrança de preço público a ser fixado por Decreto.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a ocupação do ginásio para eventos promovidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, sempre que a receita for destinada às atividades fins da entidade ou para campanhas promovidas ou patrocinadas pelo Poder Público.

Art. 4º Qualquer interessado em utilizar o espaço público de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente e mediante protocolo a ser realizado no protocolo geral, localizado no Centro Administrativo Municipal, dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto.

Parágrafo 1º - Pessoas físicas somente poderão solicitar o espaço para a prática de esportes por hora, mediante protocolo, o pagamento será imediato e o solicitante ficará de responsável pelo uso das dependências do Ginásio Municipal, no referido horário, bem como, por qualquer dano que venha ocorrer durante a utilização

Parágrafo 2º - Nos demais casos, que se aplica exclusivamente para pessoas Jurídicas, o protocolo deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, após análise, se for deferido o Pedido, o interessado será convocado a firmar Termo de Permissão, recolhendo, no Prazo de 02 (dois) dias, o valor correspondente.

Art. 5º As dependências do Ginásio de Esportes, ficarão à disposição das Escolas Municipais e Estaduais e do CRAS, durante os horários diurnos, sem custos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

diária, para a realização de práticas esportivas exclusivas para os beneficiários e alunos, sendo responsabilidade das mesmas quaisquer danos que, por ocasião da utilização, venham a ocorrer.

Art. 6º Fica vedada a realização, por servidores públicos municipais em exercício, de eventos de natureza privada em bens públicos municipais, salvo mediante autorização excepcional, devidamente motivada pela autoridade competente, condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I – declaração formal quanto à existência ou inexistência de conflito de interesses;
- II – afastamento do servidor de qualquer ato administrativo relacionado ao planejamento, à execução, ao controle ou à fiscalização do evento;
- III – vedação ao uso de recursos públicos, inclusive materiais, equipamentos, veículos, serviços ou horas de trabalho, que não estejam previamente previstos, autorizados e integralmente custeados pelo interessado;
- IV – apresentação de contrapartida social ou econômica proporcional, acompanhada de mecanismos de controle e fiscalização pela Administração Pública.

Art. 7º Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promover o evento a obtenção de licença do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos à direitos autorais.

Parágrafo único - A autorização e o recolhimento de que trata este artigo deverão ser apresentados ao setor competente do Município com um dia de antecedência ao do espetáculo, sob pena de suspensão ou cassação da permissão de uso.

Art. 8º A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências do ginásio em perfeitas condições de uso, respondendo integralmente pelos danos eventualmente causados, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor total dos prejuízos apurados.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica promotora do evento fica responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados e a terceiros.

Art. 10 Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto vistoriar e fiscalizar o ginásio de esporte durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Parágrafo único - Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos próprios públicos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.


Carlos Cesar Dinon
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:



Clarissa Dinon

Secretária de Administração e Finanças